

REGIMENTO INTERNO
COMISSÕES SETORIAIS DE CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PERNAMBUCO

Capítulo I
DA FINALIDADE

Art. 1º. Este Regimento Interno tem por finalidade regulamentar as atribuições e o funcionamento das Comissões Setoriais de Cultura, instâncias de assessoramento ao Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC-PE), de caráter consultivo, articulador, participativo e informativo, e espaços de diálogo entre a sociedade civil e o poder público.

Capítulo II
DOS PRINCÍPIOS

Artigo 2º. As Comissões Setoriais de Cultura serão norteadas pelos seguintes princípios:

- I. reconhecimento da contribuição dos artistas, das expressões culturais, de todos aqueles envolvidos no processo criativo e de fruição, das comunidades culturais e das organizações sociais que os apoiam em seu trabalho, bem como o papel central que desempenham ao nutrir a diversidade das expressões culturais;
- II. valorização, criação, produção, difusão, circulação e fruição das expressões culturais e promoção do acesso a elas, conferindo a devida atenção às circunstâncias da sociedade, como atenção às questões de gênero e sua diversidade, de sexualidades, de grupos étnicos, da juventude e de pessoas com deficiência, assim como dos demais diversos grupos sociais;
- III. uso dos dispositivos da Constituição Federal e Estadual, sobretudo no que concerne ao controle social na formulação e socialização de políticas públicas culturais;
- IV. respeito às legislações específicas da cultura, defendendo o cumprimento das mesmas enquanto instrumento público na garantia da cidadania cultural;
- V. estímulo a continuidade das políticas públicas culturais e a institucionalização da gestão estadual de cultura, por meio da consolidação do Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco (SEC-PE);
- VI. fortalecimento contínuo das instâncias de participação, articulação, pactuação e deliberação das políticas estaduais de cultura;

Capítulo III
DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º. Compete às Comissões Setoriais de Cultura:

- I. subsidiar o CEPC-PE em matérias relativas ao desenvolvimento cultural das respectivas Regiões de Desenvolvimento (RDs) de Pernambuco e das áreas culturais;

II. debater, analisar, acompanhar, solicitar informações e fornecer subsídios ao CEPC-PE, para a definição de políticas, diretrizes e estratégias setoriais relacionadas ao desenvolvimento cultural das regiões e das áreas culturais;

III. estimular, junto ao CEPC-PE, o diálogo entre poder público e agentes culturais da sociedade civil, com a participação das respectivas áreas culturais da Secretaria de Cultura de Pernambuco (Secult/PE), com vistas a fortalecer a economia da cultura, a salvaguarda da memória cultural e a circulação de ideias, de produtos e de serviços, assegurada a plena manifestação da diversidade das expressões culturais;

IV. contribuir para estimular o alcance das Ações Estratégicas do Plano Estadual de Cultura de Pernambuco;

V. subsidiar o CEPC-PE na avaliação das diretrizes e no acompanhamento do Plano Estadual de Cultura de Pernambuco e do respectivo plano setorial de cultura;

VI. articular a elaboração, a aprovação e o monitoramento dos respectivos planos setoriais de cultura;

VII. articular ações setoriais que dinamizem os arranjos produtivos relacionados às áreas culturais nas esferas nacional, estadual e municipal, a exemplo do respectivo plano setorial de cultura;

VIII. acompanhar estudos que permitam identificação e diagnósticos da cadeia produtiva, criativa e mediadora da cultura, levando em consideração as especificidades das RDs do Estado e das áreas culturais;

IX. acionar o CEPC-PE para as situações em que expressões culturais estejam em risco de extinção, ou necessitando de urgentes intervenções públicas, para sua promoção, desenvolvimento e salvaguarda;

X. debater ações para estimular a criação e o reconhecimento de redes sociais setoriais que subsidiem a formulação, a implantação e a continuidade de políticas públicas culturais nos respectivos territórios ou áreas culturais;

XI. acompanhar a divulgação de pautas, editais públicos, trabalhos e demandas de áreas culturais junto a entidades, agentes culturais e sociedade em geral, para agregá-las na participação da política cultural do Estado;

XII. estimular a integração e a parceria entre as RDs e municípios de Pernambuco em conjunto com o CEPC-PE, para ajudar na formulação, realização, acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área da cultura, em especial às referentes às áreas culturais;

XIII. propor ações para incentivar a valorização de atividades profissionais vinculadas às áreas culturais e a formação de profissionais nessas áreas;

XIV. propor parâmetros para a elaboração de editais públicos e de políticas de fomento ao setor afim e para a avaliação da execução dos diversos mecanismos de incentivo cultural;

XV. estimular a inscrição dos diversos agentes culturais no Mapa Cultural de Pernambuco para o fortalecimento do Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

Capítulo IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. As Comissões Setoriais de Cultura, que englobam cada linguagem artística ou segmento cultural, serão compostas por titulares e suplentes, representantes da sociedade civil.

§ 1º. A representação da sociedade civil é eleita em Fóruns Regionais próprios e abrangerá as 12 (doze) RDs do Estado - Mata Sul, Mata Norte, Agreste Meridional, Agreste Central, Agreste Setentrional, Sertão de Itaparica, Sertão do Moxotó, Sertão do Pajeú, Sertão do Araripe, Sertão do São Francisco, Sertão Central e Região Metropolitana.

§ 2º. Caso os membros(as) não sejam eleitos(as) em alguma RD ou no respectivo segmento de atuação, a Comissão Setorial será constituída, conforme dispuser o CEPC-PE, através de Resolução.

§ 3º. O mandato dos(as) membros(as) das Comissões Setoriais de Cultura será de 02 (dois) anos, improrrogável, a contar da data da posse, sendo permitida uma única recondução, cujo período deverá coincidir com o mandato do CEPC-PE.

§ 4º. Cada titular terá um(a) suplente, a ser escolhido(a) no mesmo processo eleitoral.

§ 5º. São membros(as) natos(as) das Comissões Setoriais de Cultura os(as) Conselheiros(as) titulares do CEPC-PE, respectivo(a)s às áreas culturais afins, além dos(as) eleitos(as) ou designados(as), na forma prevista neste Artigo.

§ 6º. O Poder Público participará das Comissões Setoriais de Cultura, na qualidade de interlocutor, por meio de indicação de Coordenadores, Assessores ou Gestores das áreas culturais Secult/PE.

Capítulo V DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. Temas de interesse das áreas culturais serão tratados pelas Comissões Setoriais de Cultura, que proporão ao CEPC-PE sobre a conveniência e oportunidade de criação de Grupo de Trabalho ou Comissão Temática.

Art. 6º. As reuniões ordinárias das Comissões Setoriais de Cultura serão, no mínimo 4 por ano, conforme dispõe o Artigo 2º. da Resolução Nº. 2 do Conselho Estadual de Política Cultural de Pernambuco-CEPC-PE, podendo ter sua periodicidade elevada, excepcionalmente, a critério dos seus membros, em razão das demandas das áreas culturais, do CEPC-PE e da SECULT/PE.

Art. 7º. As reuniões das Comissões Setoriais de Cultura serão instaladas com a presença da maioria simples de seus(suas) membros(as) e convocadas pelo(a) seu(sua) coordenador(a).

§ 1º. As decisões das Comissões Setoriais de Cultura serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º. Caso o(a) coordenador(a) não convoque a reunião, a mesma poderá ser convocada por ato escrito e assinado pela maioria simples dos membros da Comissão Setorial.

Art. 8º. As atividades e decisões tomadas nas reuniões serão registradas e encaminhadas ao CEPC-PE.

Art. 9º. O exercício do direito a voz e voto nas reuniões é privativo dos(as) membros(as) titulares e natos ou, na sua ausência, dos(as) respectivos(as) suplentes eleitos(as) nos Fóruns de Cultura, não sendo permitido seu exercício por representantes substitutos, mesmo que qualificados.

Art. 10. As agendas e a pauta de trabalho poderão ser elaboradas em comum acordo pelo CEPC-PE, Comissões Setoriais de Cultura e SECULT/PE-

Art. 11. A participação dos membros das Comissões Setoriais de Cultura é considerada prestação de serviço de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 12. Poderão ser convidadas pelas Comissões Setoriais de Cultura para participarem de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas a assuntos que estejam sendo objeto de análise.

PARÁGRAFO ÚNICO. A presença de pessoas convidadas não será computada para efeito de quórum das reuniões das Comissões Setoriais de Cultura.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Excepcionalmente, o primeiro mandato das Comissões Setoriais de Cultura terá um período de vigência diferente, para adequação com o mandato do CEPC-PE.

Art. 14. O presente Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo pelo voto de 2/3 (dois terços) dos(as) membros(as) do CEPC-PE, em reunião convocada para essa finalidade.

Art. 15. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.